

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS DA LOJAS RENNER S.A.

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (“Comitê”) da Lojas Renner S.A. (“Companhia”), é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, estatutário, com autonomia operacional e orçamento próprio, e tem o seu funcionamento disciplinado pelas disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º - O Comitê tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração em relação às suas responsabilidades de monitoramento e supervisão da qualidade e integridade dos relatórios financeiros, da adequação do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos, das atividades e desempenho dos auditores internos e independentes e da aderência às exigências legais, regulatórias e estatutárias da Companhia.

Capítulo II Da Composição

Artigo 3º - O Comitê é composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração entre os seus pares, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente (conforme definição constante no Estatuto Social da Companhia), e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e exercício de atividade de auditoria independente), com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que o término deste prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do Conselho de Administração. O mesmo membro do Comitê pode acumular ambas as características referidas acima.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá nomear um 4º (quarto) membro, que poderá não ser Conselheiro, mas deve ser Independente em relação a Companhia e com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Além disso, deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; bem como cumprirá todos os requisitos relacionados à sua indicação e seleção, principalmente no que se refere às suas experiências, habilidades, princípios, valores e disponibilidade de tempo.

Alínea Única – Não poderá ser exercido o direito de voto caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados nos itens (i) e (ii) do

Parágrafo Primeiro acima. Em ocorrendo esses fatores, caberá ao Presidente do Comitê decidir acerca do tema, na própria reunião.

Parágrafo Segundo – A investidura no cargo de membro do Comitê fica condicionada a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê devem cumprir os requisitos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76, sendo vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de controladas, do acionista controlador da Companhia e de coligadas ou sociedades sob controle comum e de pessoas a eles subordinadas.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê deverão observar, no mandato, o requisito de assiduidade de 80% nas reuniões do Comitê, salvo ausência por situações extraordinárias, conforme deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Dentre os eleitos, o Conselho de Administração irá indicar o Presidente do Comitê, o qual deverá ser Independente e exercerá suas funções até o final do seu mandato como membro do Comitê. O Conselho de Administração também fará a nomeação de 1 (um) Secretário para o Comitê.

Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê serão automaticamente investidos nos respectivos cargos, na data da sua eleição pelo Conselho.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Presidente, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um membro substituto.

Parágrafo Oitavo – Cada membro deve ser capaz de fazer uma contribuição significativa ao Comitê, possuir habilidade e experiência sólida nas áreas contábil e financeira, bem como dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função. É desejável que a composição do Comitê proporcione uma visão diversificada. As qualificações de cada membro do Comitê devem incluir o seguinte:

- I. capacidade de dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função;
- II. entendimento do negócio e de seus produtos e serviços;
- III. conhecimento dos riscos e controles da Companhia;
- IV. habilidade para ler e interpretar as Demonstrações Financeiras da Companhia;
- V. conhecimento de práticas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Nono – Sem prejuízo de eventuais outros requisitos de acordo com a legislação ou regulamentação aplicáveis, para que se cumpra o requisito de independência de que trata este artigo, o membro do Comitê:

- I. não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
 - b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica.
- II. não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

Parágrafo Décimo – As funções exercidas pelos membros do Comitê são indelegáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração poderá participar como convidado nas reuniões do Comitê.

Capítulo III Do Funcionamento

Artigo 4º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 5 (cinco) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê ou, ainda, quando solicitado pelos auditores internos ou independentes.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no qual deverá constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Será dispensada a convocação prévia sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo – O Comitê, através de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos ou ainda auditores internos ou independentes que detenham informações relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O Comitê poderá solicitar à Companhia a contratação de serviços de consultoria ou assessoria mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O Comitê, através de seu Presidente, participará, no mínimo, trimestralmente, das reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e relatar seus trabalhos.

Artigo 5º - As reuniões do Comitê deverão ser realizadas na sede social da Companhia, em local previamente definido por seus membros ou, ainda, por meio virtual, e instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. São considerados presentes os membros do Comitê que participarem por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê poderão manifestar seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse Comitê, por voto escrito antecipado e por voto expresse por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Segundo – Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo Terceiro - A participação de todos os integrantes do Comitê é obrigatória nas reuniões de aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia.

Artigo 6º - As decisões do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Artigo 7º - Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que devem ser redigidas na forma de sumário, com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os membros do Comitê presentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê podem consignar na ata da reunião e/ou no parecer suas solicitações, observações e recomendações relativas aos assuntos tratados.

Parágrafo Segundo – As atas lavradas devem ser disponibilizadas ao Conselho de Administração e arquivadas na sede social da Companhia.

Artigo 8º - O secretário enviará a pauta e a documentação-suporte para os membros do Comitê com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de cada reunião.

Capítulo IV

Das Atribuições e Responsabilidades

Artigo 9º - O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, sem prejuízo de outras definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Monitorar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, incluindo:
 - a. supervisionar o processo de elaboração e divulgação de relatórios financeiros preparados pela Administração, a fim de que estejam de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
 - b. avaliar se as transações entre partes relacionadas estão sendo realizadas e divulgadas de acordo com as exigências legais e a Política de Transações com Partes Relacionadas e normas da Companhia, inclusive emitindo opinião sobre as transações entre partes relacionadas que forem de alçada do Conselho de Administração, previamente à aprovação;
 - c. avaliar o processo de apresentação de relatórios financeiros periódicos adotados;
 - d. revisar e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e Demonstrações Financeiras anuais, incluindo as informações constantes nas notas explicativas e relatórios da administração e dos Auditores Independentes, previamente à divulgação pela administração;
 - e. avaliar a evolução das contingências (tributárias, trabalhistas cíveis e outras) e quaisquer matérias legais que possam causar impactos significativos nos relatórios financeiros, incluindo a avaliação dos respectivos critérios de provisionamento;
 - f. reunir-se com a administração e com os Auditores Independentes para revisar os relatórios financeiros, as principais políticas e os julgamentos contábeis, assim como os resultados (recomendações) provenientes dos trabalhos de auditoria; e
 - g. assegurar que ajustes significativos, diferenças pendentes, discordâncias com a administração, bem como políticas e práticas contábeis críticas sejam discutidos com os Auditores Independentes.

- II. Monitorar a aderência às exigências legais, regulatórias e estatutárias, incluindo:

- a. assegurar a implementação de procedimentos para o recebimento, monitoramento e tratamento de denúncias, que deverão ser encaminhadas por meio de canal de denúncias da Companhia, por pessoal interno e terceiros, referentes ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- b. avaliar a efetividade do sistema de monitoramento do cumprimento das leis e regulamentações, incluindo o acompanhamento dos resultados das apurações, das respectivas medidas corretivas e dos demais indicadores do canal de denúncias;
- c. avaliar o Programa de Compliance, o Código de Conduta e as principais ações da Companhia para disseminação de uma cultura ética e de integridade;
- d. obter atualizações regulares da administração e dos advogados da Companhia quanto aos assuntos que possam causar impacto significativo aos relatórios financeiros e políticas de conformidade;
- e. assegurar que todos os assuntos relativos ao cumprimento de regulamentações e/ou legislações aplicáveis à Companhia foram considerados na elaboração dos relatórios financeiros;
- f. revisar os resultados e as respostas de quaisquer exames efetuados pelas autoridades regulatórias; e
- g. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas.

III. Supervisionar as atividades dos Auditores Independentes, incluindo:

- a. opinar sobre a contratação e destituição dos Auditores Independentes, bem como sobre a remuneração do trabalho dos mesmos, para posterior encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Administração;
- b. avaliar e submeter para aprovação do Conselho de Administração todos os honorários e os termos de contratação dos Auditores Independentes, bem como revisar as políticas para prestações de quaisquer outros tipos

de serviços efetuados por seus Auditores Independentes (e, quando solicitado, estabelecer as regras para pré-aprovação destes serviços);

- c. revisar a qualificação profissional dos auditores (inclusive o histórico e a experiência do sócio e da equipe de auditoria) e considerar a independência dos Auditores Independentes e os possíveis conflitos de interesses;
- d. debater o resultado de recentes inspeções efetuadas pelo IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) ou CFC (Conselho Federal de Contabilidade), ou qualquer outro órgão que direta ou indiretamente monitore riscos ou práticas legais/normativas;
- e. avaliar anualmente o desempenho dos Auditores Independentes e fazer recomendações ao Conselho de Administração para nomear, re-nomear ou mesmo solicitar a sua destituição;
- f. avaliar o plano anual de trabalho proposto pelos Auditores Independentes para o exercício social, de acordo com a realidade da Companhia, bem como as exigências da regulamentação, entre outras medidas, e dar conhecimento ao Conselho de Administração sobre o referido plano;
- g. debater com os Auditores Independentes quaisquer problemas encontrados no curso normal do trabalho de auditoria, incluindo eventual restrição de escopo de trabalho ou dificuldade de acesso a informações;
- h. avaliar as recomendações efetuadas pelos Auditores Independentes, bem como os respectivos planos de ação sugeridos pela administração, para que sejam recebidos, debatidos e adequadamente implementados;
- i. debater com os Auditores Independentes a adequação das políticas contábeis aplicadas nos relatórios financeiros da Companhia;
- j. reunir-se, ao menos, trimestralmente com os Auditores Independentes;
- k. assegurar que os Auditores Independentes tenham acesso ao Presidente do Comitê, quando solicitado; e
- l. opinar sobre quaisquer outros serviços que não sejam de auditoria das demonstrações financeiras, de acordo com as regulamentações e política aplicáveis, que possam vir a ser prestados pelos Auditores Independentes, para posterior encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Administração.

- IV. Supervisionar as atividades da Auditoria Interna, incluindo:
- a. avaliar e submeter ao Conselho de Administração a sua avaliação a respeito da eficácia da função da Auditoria Interna;
 - b. acompanhar e revisar as atividades, os recursos e a estrutura organizacional do departamento de Auditoria Interna para assegurar seu funcionamento adequado;
 - c. participar dos processos de seleção, promoção ou demissão do responsável pela Auditoria Interna, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, e debater com os Auditores Independentes a respeito das melhores práticas utilizadas por outras auditorias internas. Os processos de seleção e demissão do referido profissional serão conduzidos em conjunto com o Comitê de Pessoas e Nomeação, para posterior encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Administração;
 - d. revisar a eficácia da função da Auditoria Interna e assegurar que ela tenha uma posição adequada na Companhia, a fim de garantir a sua independência em relação à administração da Companhia;
 - e. reunir-se, sempre que necessário, mas no mínimo semestralmente, separadamente com o responsável pela Auditoria Interna para analisar quaisquer assuntos que o Comitê ou os auditores internos entendem que devam ser examinados em particular;
 - f. certificar-se de que os assuntos relevantes, as recomendações feitas pelos auditores internos, assim como os respectivos planos de ação propostos pela administração, sejam recebidos, discutidos e adequadamente implementados;
 - g. revisar o planejamento de Auditoria Interna proposto para o exercício seguinte, bem como assegurar que este aborde as principais áreas de risco e que haja coordenação com os Auditores Independentes; e
 - h. debater o resultado de inspeções efetuadas pelos órgãos reguladores.
- V. Monitorar o sistema de gerenciamento de riscos e controles internos, incluindo:
- a. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

- b. avaliar se a administração estabelece adequadamente uma “cultura de controle”, mediante comunicação da importância e realização de treinamentos referentes a controles internos e gestão de riscos corporativos;
 - c. avaliar os sistemas de controles internos adotados pela administração para aprovar as transações, o registro e o processamento dos dados financeiros;
 - d. realizar um acompanhamento próximo junto às outras funções de conformidade, controle e monitoramento (Compliance, Jurídico, Prevenção de Perdas, Segurança Patrimonial e Segurança da Informação) da Companhia;
 - e. avaliar os controles e processos adotados pela administração para assegurar que as demonstrações financeiras sejam provenientes dos correspondentes sistemas, cumpram as normas e exigências legais, regulatórias e estatutárias, assim como estejam sujeitas a uma revisão adequada pela administração;
 - f. questionar a administração quanto à eficácia dos controles internos e das estruturas de gestão de risco, bem como verificar se as recomendações efetuadas pelos auditores internos e independentes foram adotadas pela administração; e
 - g. avaliar como a administração conduz e garante a segurança dos sistemas de informação em meio eletrônico, assim como considerar os planos de contingência, para processar as informações financeiras no caso de falha nos sistemas ou para proteger contra fraudes ou uso inadequado de tecnologias e ativos da Companhia.
- VI. Emitir quaisquer relatórios exigidos por lei ou solicitados pelo Conselho de Administração, incluindo relatório anual sobre suas atividades, que deverá ser mantido em sua sede social pelo prazo de 5 (cinco) anos, cuja versão resumida deverá ser divulgada juntamente com as demonstrações financeiras anuais da Companhia, e que conterá informações sobre:
- a. as reuniões realizadas, as principais atividades e assuntos discutidos no período;

- b. os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração; e
 - c. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os Auditores Independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da companhia.
- VII. Realizar, anualmente, sua autoavaliação de desempenho, abrangendo a atuação individual e coletiva dos membros do Comitê, e reportar os respectivos resultados ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração, periodicamente, realizará a avaliação de desempenho do Comitê;
- VIII. Avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- IX. Assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos, relacionados ao escopo de atuação do Comitê, que possam causar impacto significativo na situação financeira ou nos negócios da Companhia;
- X. Reunir-se com o Conselho Fiscal para debate de assuntos específicos, prestação de esclarecimentos e atendimento de demandas, advindas do órgão, que estejam relacionadas ao escopo do Comitê, conforme definido neste regimento.

Artigo 10º - Para o desempenho de suas funções, o Comitê poderá solicitar informações e esclarecimentos a diretores e funcionários da Companhia, em qualquer nível hierárquico, bem como disporá, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, de autonomia operacional e orçamento próprio para conduzir ou determinar a realização de avaliações, consultas e investigações, inclusive com a contratação de especialistas externos e independentes.

Parágrafo Único – A contratação de tais especialistas e os respectivos custos deverão ser comunicados à Diretoria Estatutária, para fins de planejamento financeiro.

Capítulo V Dos Direitos e Deveres

Artigo 11º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. convocar, pautar e coordenar as reuniões do Comitê;

- II. definir o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e elaborar a agenda de temas e, após aprovados pelo Comitê, dar conhecimento ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia;
- III. coordenar o relacionamento e interação do Comitê com o Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e demais órgãos da governança, buscando seu alinhamento;
- IV. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, dos membros do Comitê ou considerando proposta apresentada pelas áreas da Auditoria Interna ou de Compliance, pelos Auditores Independentes ou pelo Diretor Presidente da Companhia;
- V. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VI. apurar as votações, dar o voto de desempate, caso necessário, e proclamar o resultado;
- VII. assinar as correspondências do Comitê;
- VIII. permitir, informados os demais membros, a presença de outras pessoas nas reuniões do Comitê;
- IX. requisitar livros, documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê;
- X. representar o Comitê nos atos de sua competência;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Comitê; e
- XII. comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

Artigo 12º - No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas. O membro do Comitê que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Comitê deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Comitê envolvido

deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião;

- III. guardar sigilo e manter sob caráter de confidencialidade as informações da Companhia ou dados coletados no exercício de suas atribuições, assim como informações recebidas de Auditores Independentes, assessores ou colaboradores da Companhia; e
- IV. opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração da Companhia, quando solicitado.

Artigo 13º - Compete ao Secretário do Comitê, sob orientação do Presidente:

- I. organizar a infraestrutura das reuniões do Comitê;
- II. apoiar o Presidente do Comitê na organização da pauta e convocação das reuniões;
- III. providenciar a documentação suporte para as reuniões do Comitê;
- IV. elaborar as atas das reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração; e
- V. apoiar o Presidente do Comitê no relacionamento e interação do Comitê com os demais órgãos da governança, buscando seu alinhamento.

Capítulo VI Da Remuneração

Artigo 14º – Os membros do Comitê receberão a remuneração fixada pelo Conselho de Administração, de acordo com a Política de Remuneração dos Administradores da Companhia.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta do Comitê, mediante a aprovação do Conselho de Administração.